



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 46, DE 3 DE JUNHO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 2025.

“Dispõe sobre a publicação em site na internet da lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas no município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e também para garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência, caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

Parágrafo único. Incluem-se neste rol, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Referência do Idoso, Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS e outros que fazem parte da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no art. 2º desta Lei, refere-se à divulgação através de site de internet no site da Prefeitura das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas pelos cidadãos junto a estas entidades.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito do sigilo de dados.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os entes de saúde previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na lista de espera sem exposição de sua identidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 3 de junho de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 957/2025.

Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria do Vereador Severino Bento Gomes (Bill Gomes)

Departamento Parlamentar, em 3 de junho de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320033003300370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **03/07/2025 13:54**
Checksum: **569B0C3626FD6C185BC646A33E61B1A6C3C81FE10B9A1959202E4CF733D7F420**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **03/07/2025 14:33**
Checksum: **109B441C113F16CB9E7051ABE438F565CA0A3A2EDB3FD55D755F59A3DC3F7FC8**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **16/07/2025 13:02**
Checksum: **86DF5C8E44AD5CE2ED4F6B3C64471088210A1A4FF6834CE1DBDA1DEC62F90E72**